

Maria José Moutinho Santos*

A Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto, 1792-1804

R E S U M O

Em 1794, Francisco de Almada e Mendonça, Provedor e Corregedor do Porto, obtém da Rainha autorização e apoio para estabelecer no Porto uma Casa Pia, à imagem da instituição que Pina Manique erguera em Lisboa que, por sua vez, se inspirara em outras congêneres europeias. Nestas páginas, aborda-se o conteúdo e abrangência desse projecto que não viria, contudo, a concretizar-se.

I – INTRODUÇÃO

As casas de trabalho, correção e educação – uma perspectiva europeia¹

A partir da época moderna, no quadro do triunfo progressivo do absolutismo e de uma crescente pressão demográfica que trouxe consigo um aumento do número de pobres, sucederam-se as vagas de errantes, que a necessidade transformava facilmente em marginais e salteadores. Surgiram, em consonância, nos diversos estados europeus, medidas legislativas que eram outros tantos expedientes para tentar ultrapassar o problema, conduzindo esses indivíduos quer ao degredo, quer ao desterro, quer encerrando essa mão-de-obra improdutiva em instituições destinadas expressamente a controlar certas categorias de pobres e diversos tipos de delinquentes.

Essas instituições, as casas de trabalho ou de correção, surgiram na Inglaterra dos Tudors² para fazer face ao aumento de vagabundos, prostitutas e pequenos criminosos, baseando-se no princípio da reabilitação através do trabalho regular, forçado, em ateliers cuja produção, vendida para o mercado, deveria financiar a manutenção dos estabelecimentos.

Em 1557 entrou em funcionamento a London Bridewell. A sua abertura foi seguida pela de outras instituições à sua imagem e semelhança. Com os mesmos objectivos foi criada em Amsterdam, em 1596, uma casa de correção, a que se seguiram outras durante o século XVII na Holanda, Alemanha, Espanha³, Itália, etc. Estas casas de correção representavam efectivamente uma ruptura com a repressão tradicional: pública, física e de eliminação, significando o surgimento de uma nova sensibilidade que iria triunfar no séc. XVIII,

* Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Departamento de História. Professora Auxiliar.

¹ Cf. SANTOS, 1998: 36-38.

² "In the Tudor period, the outlaw was supplanted by the vagabond as the archetypal criminal (...). There was a growing army of vagabonds, idle and suspect persons living suspiciously". BRIGGS, 1996: 19.

³ Recordem-se, por exemplo, os estabelecimentos correcionais para mulheres "las galeras", criados na Espanha no séc. XVII e destinados às que "hacían caer a los hombres en gravísimos pecados", ou sob o pretexto de um ofício honrado "abrían tiendas de ofensas a Dios", ou, ainda, "vendían muchachas...". Uma vez ali admitidas começava para elas uma vida de privação, trabalho e oração, visando a sua regeneração. Cf. FIESTAS LOZA, 1978: 91.

a que repugnava o suplício e considerava a detenção um meio mais dissuasor. Em França o modelo adoptado foi o “hôpital général”, cujo objectivo era não só assegurar a sobrevivência diária dos pobres, como também “reformá-los” antes de os colocar de novo em liberdade. Porém, se em muitos lugares estas instituições funcionavam principalmente como asilos, em Paris “l’hôpital” incorporava duas repartições, Salpêtrière e Bicêtre, que funcionavam como casas de correcção para ambos os sexos⁴.

No início do séc XVIII foi estabelecida em Roma a casa de correcção de S. Miguel, instituição disciplinar onde os rapazes internados dispunham de uma cela individual para dormir, trabalhando em comum e em silêncio durante o dia. Posteriormente viriam a surgir outros estabelecimentos, como o de Milão que dispunha de espaços de detenção e trabalho para homens, mulheres e menores. Em 1772, sob o governo ilustrado da imperatriz Maria Teresa, começou a ser construída em Gand uma das mais célebres casas de correcção europeias, que impunha o isolamento nocturno e a separação dos sexos, mas também a acomodação dos presos segundo categorias baseadas na idade, tipo de crime e duração da pena.

Estas Casas de Trabalho e Correcção tiveram, por vezes, a vertente de Casas de Educação, na medida em que aos menores aí internados era facultado o ensino das primeiras letras, do catecismo e a aprendizagem de um ofício. Veja-se, por exemplo na vizinha Espanha o Hospício de Madrid, que Howard visitou em 1783 e que era uma manufatura penal onde estavam detidas, em separado, pessoas de ambos os sexos. Os velhos escolhiam e limpavam a lã, e os mais jovens cardavam ou fiavam. Muitos reclusos trabalhavam como carpinteiros ou alfaiates e entre os mais novos, alguns frequentavam a escola.

No séc XVIII, século das luzes e da filantropia, redesenha-se uma nova concepção nas relações entre as elites e os pobres, encarados como devendo participar no movimento de progresso técnico e educativo, dentro de um princípio de utilidade social. Neste contexto surgiu uma caridade organizada, frequentemente colectiva, em que o Estado detinha um papel essencial. Essas preocupações humanitaristas iriam ter, segundo os países, conotações mais filantrópicas, como na França dos “philosophes”, ou apresentavam-se com uma vertente mais religiosa como sucedeu na Inglaterra⁵.

Em Portugal, sob a administração pombalina, foram notórias as preocupações em reorganizar as estruturas de controlo da sociedade. Recorde-se a criação da Intendência Geral da Polícia em 25 de Junho de 1760, as Providências de Polícia para os Bairros de Lisboa, as medidas legislativas que visaram controlar os vadios, como o decreto de 4 de Novembro de 1755⁶, ou a criação de espaços de confinamento, como sucedeu com a Casa de Correcção do Arsenal “para corrigir mulheres escandalozas, de relaxados costumes...”.

Posteriormente, já no quadro do “absolutismo de compromisso” do reinado mariano, numa altura em que as sociedades europeias toleravam, cada vez com mais dificuldade, os improdutos e perseguiram vadios e mendigos⁷ desenha-se uma conjuntura em que, ao au-

⁴ A este propósito Nicole CASTAN refere: “L’hôpital général est-il pour autant une prison? Oui et non. Non, si l’on retient les critères habituels qui exigent la légalité de la peine privative de liberté et sa prescription par sentence de justice. (...) Mais il constitue tout de même une réalité carcérale, un monde clos coupé de l’extérieur, qui prive de la liberté les détenus mis au travail forcé dans le cadre d’une discipline pénitentiaire. Prison pénale aussi, par les pouvoirs de police et de justice reconnus aux directeurs.” In *Histoire des galères...*, CASTAN, 1991:58.

⁵ HOWARD, 1994: 33-43.

⁶ Na sequência dos numerosos assaltos, roubos e violências que tiveram lugar em Lisboa, logo após o terramoto, D. José tomou providências em relação aos vadios que assolavam a capital, ordenando que fossem presos e condenados a trabalharem com “bragas” nas obras da cidade.

mento da errância e da delinquência não correspondeu um efectivo controlo policial. Contra este contexto destacou-se, indubitavelmente, a acção de Pina Manique que, seguindo modelos de acção educativa/repressiva que vinham dando frutos lá fora, obteve autorização Régia, em 1780, para a criação da Casa Pia, que viria a agrupar diversos colégios de educação para orfãos de ambos os sexos e a Casa de Força⁸ que nas suas diversas repartições albergava vadios e mendigos do sexo masculino, válidos para o trabalho, que se dedicavam à tecelagem; mulheres dissolutas e vadias que se ocupavam a fiar linho e algodão e a fazer obras de costura, sendo que uma repartição, a de N. Sr^a do Livramento, servia de verdadeira prisão, podendo nela trabalhar, em cordoaria, cerca de 800 pessoas⁹. A organização da Casa Pia assemelhava-se, por isso, em muitos aspectos, à de outros estabelecimentos europeus que funcionavam como casas de trabalho, correcção e educação¹⁰.

Note-se que nestas instituições, onde a detenção compulsiva se aliava ao trabalho, e onde se impunha a separação não só pelo sexo, mas também segundo a idade, o tipo de delito e a duração da pena, prefiguravam já aspectos essenciais do sistema penitenciário, que tão ardorosamente se defenderia no séc. XIX. Contudo, até à Revolução Francesa, em que os Códigos tornaram a prisão a pena por excelência, a ambiguidade era total. Mesmo em Gand ou Vilvord o modelo oscilava entre “Phôpital général” para os mendigos, a manufactura para os vagabundos e os desempregados e a punição para os criminosos, estando todas as categorias confundidas tanto nos textos normativos, como na prática^{11/12}. Apesar disso, estas eram fórmulas que o estado iluminista assumiu para empreender a defesa da disciplina e da ordem face a populações que, pela sua condição de miséria, estavam excluídas e desinseridas do tecido social, representando uma potencial ameaça, que era necessário enquadrar e controlar. Em alguns desses estabelecimentos, como se constatou, havia lugar para as Casas de Educação na medida em que esta faz já parte da esfera pública, sendo também uma obrigação moral de instituições vocacionadas para a assistência e, naturalmente, do próprio Estado.

⁷ Veja-se o conteúdo dos editais de 17 de Maio de 1780 e de 8 de Novembro de 1785 contra os vadios e ociosos que se encontravam na cidade de Lisboa.

⁸ A designação de *Casa da Força* é tradução literal da *Maison de Force*, contudo, em ofício ao Marquês de Angeja em 25 de Abril de 1782, Pina Manique refere a dado passo as “obras da Casa Pia, Casa da correcção e Colegio da educação dos orfãos de ambos os sexos”. Documento citado por MARTINS, 1948:173.

⁹ Veríssimo Amador Patrício na *Narração histórica da fundação e do estado actual da Casa Pia*, refere que “nesta casa entrarão também os condenados por sentença da Relação ao serviço das obras públicas: e assim como trabalharão aqui todas as outras pessoas de coração ferino, brigões e todos os perturbadores do sossego público. Esta casa é muito útil para a correcção de muitos delitos, para conter a liberdade dos maus costumes, de génios inquietos e díscolos e para servir de freio a toda a qualidade de delito, que perturbe a paz pública e ofenda a polícia do Reino.” MARTINS, 1948a:36.

¹⁰ BILÉU, 1995.

¹¹ Cf. as afirmações de DUPONT-BOUCHAT, 1988:1.

¹² As colónias Americanas haviam entretanto adoptado as instituições de repressão social existentes na Europa para combater o pauperismo e a vadiagem. W. Penn, inspirador da legislação de 1682, que suprimia na Pensilvânia a pena de morte para todos os crimes, com excepção do homicídio voluntário e da alta traição, concebeu o projecto de uma casa de correcção em que já se contemplava a separação dos detidos, o internamento obrigatório de ociosos e vagabundos e em que era introduzido o trabalho forçado. Embora esta experiência tenha fracassado, no fim da época colonial havia em todo o território cerca de 400 *workhouses* com capacidade para mais de cem mil internados e, mais ou menos, o mesmo número de *poorhouses*. Nestas instituições, e nas cadeias, as condições de vida e de sobrevivência não diferiam daquilo que Howard viu, na mesma época, nos países europeus.

II – A REAL CASA PIA DE CORRECÇÃO E EDUCAÇÃO DO PORTO – A ACÇÃO DE FRANCISCO DE ALMADA E MENDONÇA

Importa recordar que o projecto de Pina Manique não se ficava pela Casa Pia de Lisboa, sendo seu desejo, por várias vezes expresso, estabelecer em cada província do reino “outras eguaes em que hajão collegios para nelles se applicarem alguns rapazes as sciencias q. se encaminhão a fazer hum Homem perfeito Oficial de Marinha, de Engenharia, de Artilharia (...) e hajão igualmente Conservatorios e Cazas de Educação para orphaons de ambos os sexos em q. se ensinem as Artes Fabris, as Manufacturas...”¹³ “cazas em que se reprimera a prostituição de um e outro sexo...”¹⁴

É neste contexto geral que temos de enquadrar o Plano de Francisco de Almada e Mendonça¹⁵ na criação de uma Casa Pia para a cidade do Porto, rendido que estava à acção de Pina Manique, que devia conhecer detalhadamente, pelas estreitas relações pessoais e institucionais que os uniam. Esse Plano consistiu num interessante exercício onde se procurou conciliar pragmatismo, sentido de oportunidade e serviço público.

É conhecida a postura assumida por estrangeiros que nos visitaram no reinado mariano, ou por comentadores que, por essa altura, se debruçaram sobre as causas do nosso atraso económico, insistindo na tónica do excessivo número de improdutivos que assolavam as maiores cidades do país. Faltavam braços para o trabalho “da agricultura, das Fábricas e das artes fabris” que, entretanto se consumiam na ociosidade porque “não se executavam as leis de policia”, sobre “os viciosos e libertinos”, os “homens vadios”, “os que não tiverem modo de viver conhecido”¹⁶, como promulgava o Alvará de 5 de Julho de 1780, que criara a Intendência Geral de Policia. Havia mesmo quem defendesse, ainda nessa altura, a política do “grand enfermement”, como Luís Ferrari Mordau, que defendia a reclusão compulsiva de todos os improdutivos não só na capital, “mas por toda a extensão do Reino”¹⁷, de onde chegavam notícias dos maiores desastros perpretados por essas gentes que, sem officio, nem meios de vida, tumultuavam o sossego de populações indefesas. O próprio Intendente reconhecia serem “tantos e tão repetidos os roubos e os assassínios que se estão prepetrando com frequência em todo o Reyno, que não ha correyo, em que os Juizes de Fora das Villas e Cidades dele me não deem conta...”¹⁸

Nesta conjuntura se inseriu a publicação da Carta Régia de 25 de Fevereiro de 1789, que não era mais do que um prolongamento do Decreto de 4 de Novembro de 1755. Naquele diploma D. Maria, preocupada “em auxiliar a tranquillidade e socego dos habitantes da Cidade e Comarca do Porto” decide ordenar que “os vadios ociozos e mendigos do

¹³ IAN/TT – IGP. Livros de registo de Secretaria. Contas para o Governo. Lv 1. Of. De 9 de Abril de 1782 ao arcebispo de Tessalónica.

¹⁴ IAN/TT – IGP. Livros de Registo de Secretaria. Contas para o Governo. Lv 1. Of de 4 de Setembro de 1786 a Martinho de Mello e Castro.

¹⁵ Francisco de Almada e Mendonça era filho segundo de João de Almada e Melo, tendo ocupado as funções de Provedor e Corregedor do Porto e respectiva Comarca desde 1784 a 1804 data da sua morte prematura. A circunstância de se acumularem na mesma pessoa os dois importantes cargos davam-lhe um poder enorme sobre a condução dos negócios e faziam dele o representante por excelência do rei e seu agente poderoso junto das Câmaras mais importantes. Quanto ao Porto, apenas se lhe sobrepunha, como magistrado residente o Governador das Justiças. Cf. SILVA, 1988:976-983.

¹⁶ CHICHORRO, 1943: 36.

¹⁷ MORDAU, 1951:7.

¹⁸ IAN/TT – IGP. Livros de Registo de Secretaria. Contas para o Governo. Lv. 3. Of de 9 de Maio de 1788 ao Arcebispo de Tessalónica.

Porto e sua Comarca sejam da Inspeção do Governo das Justiças da mesma Relação e Caza para serem processados e sentenciados para as obras Publicas da dita Cidade e Comarca”.

Iniciava-se, desta forma, no Porto, uma acção repressiva, concertada, sobre os marginais, válidos para o trabalho, que ficavam de ora avante adscritos aos trabalhos públicos. As providências previstas no Alvará foram postas em prática de imediato, tendo sido nomeado, em 30 de Março desse ano, Francisco de Almada e Mendonça para Juiz Relator de todos os processos decorrentes da aplicação da referida Carta Régia de 25 de Fevereiro. Debaixo das suas instruções foram tomadas as providências necessárias para a instalação e segurança dos respectivos presos, com a confecção dos imprescindíveis cadeados e calcetas¹⁹, do vestuário conveniente, e da organização do seu alojamento.

Estes presos ficaram sujeitos a uma administração própria, que Mendonça superintendia, recebendo jornas pelo seu trabalho através da repartição das Obras Públicas, deslocando-se diariamente em “ranchos”, acompanhados pelos seus guardas, para as obras a que estavam destinados²⁰. Faltava, contudo, um espaço próprio para a detenção dos “calcetas”, de forma a que esta repartição pudesse funcionar com um regulamento disciplinar adequado a uma Casa de Correção como Mendonça pretendia. Circunstâncias alheias, de que darei conta a seguir, vieram responder favoravelmente às necessidades do Corregedor.

É sabido que o aboletamento dos militares se traduziu sempre numa pesada obrigação para as populações. As do Porto expressaram muitas vezes as suas queixas perante os incómodos com o alojamento das contínuas Partidas e Destacamentos de Cavalaria e de Infantaria que todos os meses estacionavam na cidade, quer para receber o pagamento para as tropas das Províncias do Norte, quer conduzindo sentenciados e desertores, ou desempenhando outras missões de serviço régio. Finalmente, em 20 de Fevereiro de 1790, D. Maria respondeu benevolmente às solicitações da cidade, autorizando a construção de um quartel destinado ao aboletamento dos militares em trânsito. O edifício, pago pelo Cofre do Subsídio Militar, iria erguer-se entre a Praça da Batalha e a Porta do Sol, sendo encarregado do seu risco o tenente coronel Reinaldo Oudinot, da sua execução Teodoro de Sousa Maldonado, arquitecto das Obras Públicas do Porto e da inspeção da obra Francisco de Almada Mendonça²¹.

Dois anos depois, “o novo Quartel das Partidas” estava já edificado²². A largueza do edifício e a solidez granítica da sua parte baixa sugeriram a Mendonça a sua utilização para outros fins, além daqueles para que havia sido construído. Estava encontrado o edifício onde pretendia erguer a “sua” Casa Pia. Destinou, assim, uma parte do edifício para Casa de Correção, que iria englobar a repartição da Calcetaria e uma outra parte para mulheres dissolutas, onde projectava instalar teares e outros aprestos²³; outro local da casa seria destinado para a instalação de uma manufactura de lonas e brins, onde deveriam trabalhar

¹⁹ *Calceta* – Argola de ferro presa na perna de que saía uma corrente que se prendia à cintura do condenado. *Calcetas* – Os condenados a trabalhos públicos.

²⁰ Até ao final do séc XVIII, se bem que o número de calcetas não fosse muito elevado, vêmo-los participarem em diversas obras em curso na cidade, desde os trabalhos nas calçadas da Rua Nova de St. António, Estevão do Laranjal, de St. André, S. Roque, da Natividade, do Largo dos Justicados, até à edificação do Matadoro das Fontainhas.

²¹ ALVES, 1988: 266.

²² O Aviso Régio de 21 de Julho de 1792 assim o refere expressamente porém, as obras do edifício continuaram para além dessa data, havendo até Janeiro de 1794 requisições de dinheiro do Cofre do Subsídio Militar para concluir o edifício.

²³ Esta Casa de Correção seria provavelmente organizada à semelhança da de Stª Margarida de Cortona, na Casa Pia de Lisboa, onde as mulheres aprendiam diversos ofícios, tais como fiar linho e algodão.

como aprendizes menores ao desamparo, e, finalmente, na zona das águas furtadas ficaria instalada a Casa de Educação²⁴.

O passo seguinte seria o de apresentar à soberana o seu Plano, o que iria acontecer em 21 de Julho de 1792, recebendo plena aprovação por Aviso da mesma data, confirmada no decreto de 23 de Setembro de 1794 (onde a instituição aparece com o título de Real Casa Pia de Correção e Educação), autorizando a rainha, por Provisão de 4 de Outubro de 1794, o lançamento de um imposto sobre o vinho de consumo vendido na cidade e seu termo como “rendimento para as despesas da sua conservação e da sua existencia (...) o qual se arrecadará e administrará na forma que tem regulado (...) Francisco de Almada e Mendonça”. O Corregedor tinha, assim, todas as condições para lançar a sua obra.

Cabe, antes de mais, analisar esse Plano e Regulamento da Casa Pia do Porto.

O Plano da Casa de Educação

Ainda que deixe perceber o conhecimento detalhado do *Plano de Estudos da Casa Pia de Lisboa* elaborado por José Anastácio da Cunha em 1781 e das *Regras para os Estudos e Colégio da Real Casa Pia*, o projecto de Mendonça tinha uma outra dimensão, obviamente muito mais restrita, mas é assinalável que ele tenha sido pensado em termos das necessidades educativas “dos filhos do Porto”, revelando um sentido de oportunidade e de serviço público assinaláveis.

É um facto que sabemos pouco sobre o ensino ministrado na cidade, na transição do séc XVIII para o séc XIX, apesar dos valiosos contributos de alguns trabalhos recentes que vieram trazer importantes esclarecimentos sobre uma realidade que até há poucos anos vivia muito da visão contemporânea do Padre Rebelo da Costa²⁵. O cenário descrito pelos investigadores configura uma oferta bastante apreciável no âmbito dos estudos menores: – 3 escolas régias, 20 escolas particulares, actividade lectiva em alguns conventos da cidade...²⁶, situação, aliás, confirmada por Mendonça. Porém, tudo parece mudar de figura quanto aos estudos superiores e seus preparatórios, bem como quanto ao ensino profissional.

Mendonça conhecia bem essas carências e procurou dar-lhes respostas através da sua Casa de Educação²⁷. Deste modo preparou um curriculum que abrangia os estudos menores, com classes de ler, escrever e contar (com a sua *Grammatica Portuguesa*, os seus princípios de *Orthographia* e as quatro operações), com lições de catecismo e daqueles princípios que serviam para inculcar o respeito a Deus, ao Príncipe e a todos os Maiores.

No grau seguinte, optou pela inclusão do Desenho entre as disciplinas que constituíam, na época, o curriculum do ensino médio, justificando que ele “serve de preceito e

²⁴ “Tendo o novo edificio alem de toda a commodidade para satisfazer ao seu destino de Prizão para os da Calceta, Quartel para as Partidas, e boa Caza para a Fabrica de Lonnas, e mais quartos e salla de sobre-excellente, ainda huma bõa accommodação para mais de quarenta, ou cinquenta pessoas na repartição das Agoas Furtadas, parece muito a proposito a lembrança de huma Academia, ou Caza de Educação, de que tanta necessidade se tem experimentado...”

²⁵ Confirmam-se os trabalhos de Ana Videira Patrício, Ana Isabel Marques Guedes e Francisco Ribeiro da Silva, respectivamente PATRÍCIO, 2000; GUEDES, 1993 e 2000 e SILVA, 2000.

²⁶ Cf. PATRÍCIO, 2000.

²⁷ Recorde-se, a este propósito, os esforços desenvolvidos desde 1785 pela Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro para que fosse criada no Porto uma Academia onde poderia formar o seu próprio pessoal, realidade que viria a concretizar-se apenas em 1803 com a fundação da Academia Real de Marinha e Comércio.

correcção a todas as Artes Liberaes e Mechanicas... baze fundamental da Pintura e esculptura, a linguagem do Architecto civil e militar, o ornato da Geografia e Hidrografia”, com o objectivo de dispôr na sua Academia de disciplinas que dessem acesso a áreas profissionais carenciadas de indivíduos convenientemente preparados.

Por outro lado, como constatava que “entre o grande numero de Escolas onde se ensinam as primeiras letras são rarissimos aquelles professores que passam a subministrar aquelles conhecimentos com que os meninos devem estar fornecidos para as Escolas Superiores”, e porque era notória a falta de mestres habilitados de Matemática e Geometria Prática, (necessaria a todos os que pretendessem seguir para a Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho, para a Academia Real da Marinha em Lisboa, ou para o curso de Matemática da Universidade de Coimbra), projectou a inclusão, na vertente de preparatórios, de algumas das disciplinas ministradas no curso da Academia Real da Marinha e na própria Casa Pia de Lisboa: Aritmética, Geometria, e Trigonometria, cujos ensinamentos deveriam ter uma importante vertente prática, o mesmo acontecendo com as aulas de Náutica. Com a oferta destas disciplinas, Mendonça respondia às necessidades dos estudantes e evitava a sua saída da cidade do Porto para acederem, noutro lugar, a esses estudos preparatórios.

Porém, as preocupações com a orientação profissional também não estavam ausentes do Plano, porque Mendonça pretendia que os alunos, uma vez concluídos os Estudos Menores e frequentado o Desenho, deveriam “ser perguntados da occupação, a que são inclinados”, podendo ele “manda-los entregar com recommendação” para o desempenho de officios nas Artes Mecánicas, Liberais ou no Comércio. Aqueles que pretendessem seguir o curso de Náutica teriam, também, a sua preparação prática nos competentes navios que sáissem a barra do Douro.

A vertente local desta Casa de Educação traduzia-se por diversos níveis. Primeiro na circunstância de ser erigida “a beneficio dos filhos do Porto”, facto que deveria levar, preferencialmente, à admissão dos “meninos a cujos pais faltarem os meios para os educar segundo os seus talentos, ou capacidade para o fazerem ainda quando lhes não faltarem meios”. Note-se que numa atitude utilitarista, bem adequada ao seu tempo, Mendonça incluía, nos candidatos à frequência dos estudos, alguns rapazes da calceta “entre os quaes pode apparecer hum talento raro, que bem dirigido póde vir a ser util ao Estado”²⁸, e ainda todos aqueles que, “desprovidos de meios, mas com talentos, hajão de abusar delles para se conservarem em huma vida ocioza e prejudicial ao Estado”. Em segundo lugar, as aulas da Casa de Educação deviam estar abertas a todos os cidadãos do Porto que o desejassem, desde que matriculados e sujeitando-se aos seus horários e regulamentos²⁹. Finalmente, numa nova referência à vertente local do Plano, Mendonça assinalava que os professores deveriam ser sempre “nacionaes do Porto” e só por falta destes podiam ser admitidos de outra origem, mas sempre portugueses.

²⁸ Cf. com as palavras de Pina Manique em officio a Martinho de Mello e Castro, de 4 de Setembro de 1786, sobre a importância da educação, salientando que “entre os indigentes e orphaons dezamparados há genios tão superiores que servirão de gloria à Nação se esta lhe desse a mão para continuarem as suas applicaçoes...” IAN/TT – IGP, Livros do Registo de Secretaria. Contas para o Governo. Lv. 1.

²⁹ Cf. com as *Regras para os Estudos e Colégio da Real Casa Pia de Lisboa* onde se lê no § 16º: Cada Lente tratará na Aula como discipulo seu toda a pessoa de fora que se quizer aproveitar das suas liçoens, comtanto que lhe apresente licença do Senhor Intendente para estudar na Casa Pia. IAN/TT – IGP Mç 586.

Importa, ainda, assinalar um outro aspecto. A preocupação do Corregedor com a qualidade do corpo docente levou-o a salvaguardar a importância das remunerações dos mestres de meninos, que deviam ter “ordenados correspondentes ao seu préstimo e, por maioria de razão, os professores de Desenho, de Matemática e de Náutica, não só por serem sciencias difficultosas, mas pela raridade de sujeitos habeis para desempenharem os seus deveres”. Esta atitude é manifestamente contra-corrente, conhecidas que são as baixas remunerações dos professores, nomeadamente dos mestres régios³⁰.

O Regulamento da Casa Pia

Mendonça fez acompanhar o Plano da Casa de Educação pelo *Regulamento para a Real Casa Pia de Correção, Educação e Quartelamento das Partidas Volantes das Provincias do Norte, e do alojamento dos Presos da Calceta*. Este Regulamento, contudo, não nos elucida, por exemplo, sobre normas de conduta e de comportamento dos alunos, professores e outros internos, mas trata, quase exclusivamente, da administração do edifício (que ele sempre designa por Real Casa Pia): – manutenção, conservação, limpeza e salubridade e disciplina dos seus utentes, num conjunto de regras práticas a serem observadas pelo administrador, escriturários, guardas e ajudantes. Exceptuam-se, porém, os dois últimos capítulos que, inesperadamente, Mendonça dedica às providências necessárias para a subsistência dos Calcetas (que ele projectava integrar na Casa de Correção) e da Fábrica de Lonas e Brins. No primeiro caso ele recorda que os presos viviam das suas jornas nos trabalhos públicos, de algumas esmolos e de trabalhos esporádicos feitos para particulares. Porém, dado o seu elevado número, tornava-se provável que para acudir à sua subsistência viesse a ser necessário às Obras Públicas dispensarem todos os outros trabalhadores, para ser garantida a sobrevivência dos calcetas. Havia aqui, por parte de Mendonça, um implícito pedido de subvenção para esses presos que ele administrava, dado que não era crível que a alternativa pudesse vir a suceder.

Paralelamente, depois de justificar as vantagens da criação da manufactura que iria empregar “muita gente, até agora ocioza”, diminuir as importações daqueles tecidos que poderiam, inclusive, vir “a ficar mais em conta”³¹, solicita à Rainha o adiantamento dos primeiros pagamentos “athe que a Fabrica adquira forças para poder de per si subsistir com os seus lucros”. Sabemos que a tudo atendeu a magnânima rainha, ou melhor dizendo, o príncipe D. João, com quem Mendonça tinha, indubitavelmente, um privilegiado relacionamento.

CONCLUSÕES

Em 1803, nove anos volvidos após a publicação do Decreto de 23 de Setembro de 1794, a Casa Pia ainda não funcionava, apesar de continuar a ser arrecadado o imposto lançado para a sua sustentação. Perante os factos, Pedro de Mello Breyner, Governador das Justiças da Relação e Casa do Porto, que manteve com Mendonça um diferendo que durou até à

³⁰ Cf. a propósito NÓVOA, 1987: 236.

³¹ Recorde-se que as manufacturas da Casa Pia de Lisboa forneciam os barcos de guerra e mercantes de lonas e brins de grande qualidade.

morte deste³², em officio ao Principe Regente³³ não deixou passar em claro a oportunidade de se referir à situação em que se encontrava a Real Casa Pia de Correcção e Educação, que o Corregedor dirigia e administrava, referindo-se-lhe com uma fina ironia: “A imposição estabelecida no Decreto [de 23 Set 1794] deve ser applicada para a sustentação da Casa de Correcção e Educação, e aquartelemento das Partidas avulsas. As Palavras do Decreto de Caza de Correcção³⁴ devem ser entendidas de Caza para mulheres prostituidas (...) e de facto para ellas se fizerão cazas, que hoje habita por mercê de V.A.R. o mesmo Desembargador Francisco de Almada e Mendonça³⁵, sem que jamais nellas tivesse entrado huma só de semelhantes mulheres. Sou informado de que se fizerão differentes rodas de fiar, e teares (...) e comtudo, tem ficado inuteis. A Caza de Educação he couza que não existe, salvo se se quizer denominar tal a dos Calcetas³⁶. Estes mesmos, apenas são empregados nas obras das calçadas, quando podião applicar-se a outros officios mais uteis a elles, e ao Estado.”

Breyner tinha razão. Todas as afirmações que fez podia prová-las com documentos.

De facto, por razões desconhecidas, Francisco de Almada e Mendonça, um homem que marcou o seu percurso pela acção, pela persistência, por uma enorme capacidade emprehendedora, não chegou a concretizar o seu Plano de criação de uma Casa Pia para o Porto, projecto que parecia acalentar com tanto interesse, para o qual recebeu tão auspiciosos apoios e que reunia um conjunto inegável de virtualidades no domínio da assistência, da educação e do ensino, numa época em que a cidade pretendia preparar o seu futuro. Ironia do destino, vingou, da outra face do seu projecto, mas sem fama nem glória, um arremedo fruste de uma Casa de Correcção, que aqueles tempos de viver incerto reclamavam e que, iria perdurar, com triste memória, pelos tempos do liberalismo³⁷.

FONTES

IAN/TT

Intendência Geral da Policia

Livros de registo de secretaria. Contas para o Governo. Lv 1 a 8.

Ministério do Reino

Mç 355.

AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto

Cofre – Lv. 61, 62, 63, 81

³² O diferendo teve origem precisamente na Casa Pia e na circunstância de Mendonça manter ali uma cadeia “privada” que escapava, ilegalmente, à jurisdição superior do Governador das Justiças e onde havia queixas de que muitos dos presos eram interrogados com tormentos e confinados a segredos, passando fome e sendo-lhes negados os socorros espirituais.

³³ IAN/TT – Ministério do Reino. Mç 355. Of. de 29 de Setembro de 1803.

³⁴ Exactamente neste ano de 1803, no *Mappa das Esmolas com que a favor dos prezos pobres das Cadeias da Relação da cidade do Porto se dignarão concorrer os Senhores Habitantes...*, iniciativa de Pedro de Mello Breyner, existem duas parcelas referentes a uma Casa de Correcção para Mulheres, uma do rendimento do seu trabalho e outra de despesas correspondentes a vestuário e ceias que lhes haviam sido distribuídas, instituição que, dada a conjuntura, nada teria a ver com a Casa Pia.

³⁵ O Aviso de 21 de Julho de 1792 autorizava Mendonça a estabelecer a sua residência no edificio da Casa Pia.

³⁶ Recordando as intenções de Mendonça em mater uma instituição em “beneficio dos filhos do Porto”, não deixa de ser viperina esta observação.

³⁷ A Repartição da Calcetaria seria extinta após resolução de Câmara de 17 de Setembro de 1868, na sequência do Decreto de 1 de Julho de 1867. Cf. AHMP Lv 122 Vereações, fl 89v.

Copiador Geral n.º 8
 Próprias – Lv. 23, 25, 50
 Vereações – Lv 122

BIBLIOGRAFIA

- ALVES, Joaquim Jaime Ferreira, 1988 – *O Porto na época dos Almadas. Arquitectura. Obras Públicas*, Porto, CMP.
- BASTO, Artur de Magalhães, 1939 – *Memória histórica da Academia Politécnica do Porto*, Porto, UP.
- BILÉU, Maria Margarida Correia, 1995 – *Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral da Polícia: inovações e persistências*, FCSH/UNL (dissertação de mestrado policopiada)
- BRIGGS, John, 1996 – *Crime and punishment in England*, Londres, UCL PRESS Limited.
- CASTAN, Nicole, 1991 – *Du Grand Renfermement à la Révolution*, in “Histoire des galères, bagnes et prisons”, prf. de Michelle Perrot, Paris, BHP, p. 45-76.
- CASTRO, Zília Osório de, 1993 – *O poder régio e os direitos da sociedade. O “absolutismo de compromisso”*. “Ler-História” n.º 23, Lisboa, p.11-22.
- DUPONT-BOUCHAT, Marie-Sylvie, 1988 – *Ducpétiaux ou le rêve cellulaire. “Déviance et société”*, vol.1., p.1-27.
- FERNANDES, Rogério, 1994 – *Os caminhos do ABC*. Sociedade Portuguesa e Ensino das Primeiras Letras, Porto, Porto Editora.
- FIESTAS LOZA, Alicia, 1978 – *Las cárceles de mujeres. “historia 16”*, Madrid, p. 99-102.
- GUEDES, Ana Isabel Marques, 1993 – *A Assistência e a educação dos órfãos durante o Antigo Regime. O Colégio dos Orfãos do Porto*, Porto, FLUP (Dissertação de mestrado policopiada)
- GUEDES, Ana Isabel Marques, 2000 – *Les enfants orphelins. Les Colégios dos meninos orfãos (XVII-XIX)*, Florença, Instituto Universitário Europeu (dissertação de doutoramento policopiada)
- HOWARD, John, 1994 – *État des prisons, des hopitaux et des maisons de force...*, traduction et édition critique par Christian Carlier et Jacques Guy-Petit, Paris, Les éditions de L’Atelier.
- MARTINS, Francisco de Assis Oliveira, 1948 – *Pina Manique. O político. O amigo de Lisboa*. Lisboa.
- MARTINS, Francisco de Assis Oliveira, 1948a – *Novas notícias acerca do Castelo de S. Jorge de Lisboa*, in “Lisboa e o seu Termo”, Lisboa. Associação dos Arqueólogos Portugueses, vol. 2.
- MORDAU, D. Luiz Ferrari, 1951 – *Despertador da agricultura de Portugal* in AMZALAK, Moses “O despertador da agricultura de Portugal e o seu autor D. Luiz Ferrari Mordau”, Lisboa.
- NÓVOA, António, 1987 – *Le temps des professeurs*, Lisboa, INIC.
- PATRÍCIO, Ana Videira, 2000 – *Escolarização e vulgarização cultural no Porto na época dos Almadas*, Porto, Câmara Municipal Arquivo Histórico.
- SÁ, Isabel dos Guimarães, 1997 – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*, Lisboa, C N C D P.
- SANTOS, Maria José Moutinho, 1998 – *A Sombra e a Luz. As Prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, 1988 – *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, Porto, CMP.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, 2000 – *O Seminário-Colégio da Irmandade da Lapa e as ideias pedagógicas dos inícios de Oitocentos*. “Revista da Faculdade de Letras. História”, Porto, FLUP, 3ª série, vol. 3, p 55-66.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, 2001 – *O Porto entre as Luzes e o Liberalismo*, Lisboa, Edições Inapa.

DOCUMENTOS

Plano da Casa de Educação, que pôde, a beneficio dos filhos do Porto, estabelecer-se no Edificio novamente erigido debaixo do Titulo de Caza Pia, e Quartel das Partidas Volantes

Tendo o novo Edificio alem de toda a commodidade para satisfazer ao seu destino de Prizão para os da Calceta, Quartel para as Partidas, e boa Caza para a Fabrica de Lonnas, e mais quartos e salla de sobre-excellente, ainda huma bôa accomodação para mais de quarenta, ou cincoenta pessoas na repartição das Agoas Furtadas, parece muito a proposito a lembrança de huma Academia, ou Caza de Educação, de que tanta necessidade se tem experimentado, principalmente podendo-se estabelecer hum sufficiente patrimonio, que baste para as necessarias despezas da mesma Academia. Eis aqui o único objecto, que parece bem coroar aquella obra, para que de todo se diga que os Empregos a que ella satisfaz, são cada qual á preferencia, os mais interessantes á Republica, pois que bem certo da Educação da Mocidade depende a Felicidade dos Povos, como com tanta gloria tem conhecido e practicado o Sabio e Circumspecto Ministro na erecção das novas Academias, e prudentes disposições para o progresso das Antiguidades, de cuja Beneficencia deve o Porto, a Segunda Cidade do Reyno, esperar tambem os maravilhosos effeitos.

§ 1º Entre o grande numero de Escolas, aonde se ensinão as primeiras Lettras, são rarissimos aquelles Professores, que passão a subministrar aquelles conhecimentos, com que os Meninos devem entrar fornecidos para as Escolas superiores. E como os conhecimentos destas dependão dos caracteres Alfabeticos, união, e combinação dos mesmos para explicar aos discipulos com clareza os principios da Nossa Sancta Religião, instruil-os na Doutrina do Cathecismo, subministrar-lhes huãs noções, ainda que geraes, do Novo e Antigo Testamento, mostrando-lhes o respeito que devemos a Deos, ao Principe, e a todos os Maiores; explicar-lhes as regras de huma boa Grammatica Portugueza; os preceitos da Orthografia com applicação dos mesmos; instruil-os nas primeiras quatro Operações de Sommar = Diminuir = Multiplicar = e Dividir.

§ 2º Como nos primeiros annos são mais aptos os Meninos para imitar, que para discorrer, parecerá talvez accertado que da Eschola das primeiras Lettras passem para a Aula do Dezenho. Esta Arte, imitadôra da Natureza, he geralmente necessaria na Sociedade; ella serve de preceito e correccção a todas as Artes Liberaes e Mechanicas: he a baze fundamental da Pintura e esculptura; a linguagem do Architecto Civil e Militar: o ornato da Geografia e Hidrografia. Será logo necessario que o Professor do Dezenho não só haja de acostumar-se com os discipulos á imitação por meio de copias dos melhores exemplares, mas que ao passo que se forem adiantando, os applique á perfeição do corpo humano, aos caracteres distinctos de todo o Reyno animal, passando depois ao vegetal, e mineral, para que possuão perfeitamente figurar qualquer producto da Natureza, fazendo-o distinguir por Classe, Ordem, Genero, e Especie.

§ 3º Instruidos que seão no Dezenho poderão passar para a Aula da Geometria, como preparatorio para a Nautica /os que para ella se destinarem/. Esta sciencia deve ter nesta Academia o seu assento, não só por ser necessariamente necessaria a todo o Militar, que pertende seguir a Academia de Fortificação da Côrte, e a todo o que se habilitar para a Universidade sem que ate aqui houvesse no Porto quem explicasse suas proporções, com prejuizo dos que ficão ditos, por se verem obrigados a sahirem da Patria para tomarem este preparativo, mas tambem por ser muito util que ainda os mesmos, que não vão para as

Academias, tenham instrução daquella sciencia, principalmente Militares, visto haver ali os Regimentos. Como porem os conhecimentos especulativos, ainda sendo a baze fundamental das Operações practicas, servem mais para o exercicio do discurso, que para o commodo da sociedade, será conveniente que se applicquem logo a praticar aquelles conhecimentos. E por isso incumbe aos Professores da Grammatica, que dentro de hum anno lectivo expliquem aos Discipulos a Arithmetica, Geografia e Trigonometria, applicando á practica os seus conhecimentos já na medição dos terrenos, fazendo comparação de huns com outros pela similhaça de figuras, já pela proporção dos lados analogos já na medição dos corpos solidos na Trigonometria os fará resolver perfeitamente qualquer triangulo ou oblicando, applicando esta Doutrina á medição de distancias inacessiveis. applicará o uso da Bousolla e da Planxeta no risco das Plantas, e a sciencia do Nivellamento com a sua applicação.

§ 4º Munidos com estes principios podem com muita facilidade entrarem em practicos conhecimentos de Nautica, o que pertence ao Professor explicar-lhes a Esfera dos Astros, a sua latitude e longitude, assim como os rumos divertidos da variação da Agulha, mostrar-lhes a differença da observação territorial, e as maritimas, ensinar-lhes todo o aparelho de uma Náo, e finalmente a construção das Cartas Hydrograficas.

§ 5º Suppostas as sufficientes Luzes das materias expostas, e as providencias ponderadas, resta assignar o estabelecimento dos Alumnos da mesma Academia.

Hé certo que os Professores devem ter ordenados sufficientes; bem entendido que o Mestre de primeiras Letras, sem as condições expressadas, não pode satisfazer ao que d'elle se exige por hum partido igual aos mais, que se empregão no mesmo exercicio faltos das Luzes necessarias: e assim deve-se fazer ordenado correspondente ao seu prestimo, e da mesma forma ao Professor do Dezenho: E quanto ao das Aulas Superiores da Mathematica, Nautica, ainda com maior razão, não só por serem sciencias difficultosas, mas pela raridade de sujeitos habeis para desempenharem os seus deveres; em cuja elleição deve sempre conservar-se a ordem de não serem admittidos se não os Nacionaes do Porto, com exclusão dos outros; e só quando não haja ali pessoa habil para algum dos empregos poderá então ser admittido sujeito de outra parte, mas sempre do Reyno.

§ 6º Quanto aos discipulos deverão, logo que saibão desenhar, ser perguntados da occupação, a que são inclinados, e segundo os seus desejos poderá o Desembargador Corregedor e Provedor da Comarca mandal-os entregar com recommendação aquelles officios, e Artes Mechanicas, ou Liberaes, ou ao Commercio, conforme as suas inclinaçoens, porque nem todos podem ter o mesmo destino. Os que quizerem servir as Milicias, ou a Marinha, deverão continuar nas mais Aulas, e será perciso que não saia Embarcação alguma, sem que de parte ao Corregedor para levar o Aulista, que se mostrar habil para tomar a practica necessaria. Os Aulistas deverão preferir pelas attestações dos respectivos Lentes, tanto dos seus conhecimentos, como da sua conducta, e pela sua antiguidade, e opposições, que devem haver entre os mesmos condiscipulos, aos quaes deve ser licito requerer opposição na presença do dito Ministro para evitar qualquer affeição, ou injustiça.

§ 7º Seria conveniente que o Lente da Geometria fizesse applicação daquella doutrina ao ataque da defeza das Praças, á Fortificação, á Artelharia Civil: mas como estes conhecimentos se não vencem em hum anno lectivo, e caso que se fizesse hum curso triennial, prejudicava aos que quizessem frequentar a Universidade, ou as Academias da Côrte, para que devem haver Lentes distinctos, ou limitar-se o que fica exposto.

§ 8º A Ordem destes Estudos deve ser a mesma da Universidade de Coimbra, tanto pelo que pertence ao tempo das explicações, como aos dias lectivos e feriados; e que o

Administrador tomará conta das faltas, tanto dos Lentes para serem proporcionalmente descontados nos seus ordenados, a não serem procedidas de molestias, como dos discipulos para a correção conveniente.

§ 9º Na Academia e Caza Pia serão admittidos com preferencia aquelles Meninos, a cujos Pais faltarem os meios para os educar, segundo os seus talentos, ou capacidade para o fazerem, ainda quando não lhe faltarem os meios. Como a correção dos Calcêtas estabelecida para aquelles vicios, que não venalizarem os seus Authores pela falta de educação dos seus primeiros annos, entre elles apparecer hum talento raro, que bem dirigido pode vir a ser util ao Estado, parece que com razão em caso semelhante durante o tempo da correção deve tambem ser admittido, e finalmente todos aquelles, a quem o Ministro Inspector conhecer talento com falta de meios, ou que tendo estes, hajão de abusar delles para se conservarem em huma vida ociosa e prejudicial ao Estado.

§ 10º A explicação das Materias, de que se tractar, serão admittidos não só os Meninos da Academia, mas todos os curiosos da terra, que se quizerem aproveitar com tanto que seja debaixo de Matricula, e que fiquem sujeitos aos costumes, e serias obrigações das Aulas no que se não deve permittir o menor abuso, cujo exemplo seria pessimo, e contrario á boa Educação, que aqui se tem por objecto. E por isso deverá ser castigado ao prudente arbitrio do Corregedor da Comarca, Ministro Conservador e Inspector da mesma Academia, o qual dará todas as providencias, que o tempo, e o progresso da imaginada Academia exigir. Representando a sua Magestade tudo o que julgar conveniente, sendo a primeira, e a mais necessaria Graça a Regia Protecção para aquella Caza de Educação, debaixo do titulo de Caza Pia, e Quartel das Partidas, se for do seu Real Agrado todo o projecto, que com o mais profundo respeito poem na Sua Real Presença o Desembargador da Relação e Caza do Porto Corregedor e Provedor da Comarca do Porto, Encarregado da Policia = Francisco de Almada e Mendonça.

Regulamento para a Real Caza Pia de Correção, Educação, e Quartelamento das Partidas Volantes das Provincias do Norte, e do alojamento dos Prezos da Calceta

Tendo Sua Magestade Fidelissima benignamente concedido a erecção do novo Edificio no sitio da Porta do Sol, não só para a segurança dos Prezos da Calceta, mas tambem para o Quartel das Partidas volantes, quando vem a esta Cidade, por ter sido presente á Mesma Senhora o incommodo da sua Tropa em não ter Quartel accomodado, e ser preciso distribuirem-se pela Cidade com prejuizo dos seus moradores, he indispensavelmente necessario para que de modo algum não possa haver abuso da Exorbitante Graça, com que Sua Magestade em hum so acto ocorre a hum e outro vexame, que haja hua exacta observação das maximas e regulamento, que brevemente se expenderão nos capitulos seguintes.

Cap 1º Como não seja bastante achar construido o Edificio para delle se fazer o destinado uso sem a recta ordem de hum bom Administrador, e regulamento para a boa arrecadação, e administração para o que se preciso fôr, e além disto seja preciso conservar-se e reparar-se quando pela continuação do tempo, que tudo desbarata, e venha assim ser necessario, he manifesto que deve haver naquelle Edificio huma Caza para a Escrituração, e arrecadação, aonde estarão os Livros, e nelle assistirão effectivamente os Escripturarios, que precisos forem sujeitos immediatamente ao Desembargador Corregedor e Provedor da Comarca, assim como hum Administrador de boa e sã consciencia, activo e vigilante, e dous Ajudantes, os quaes darão conta todos os dias do que passarem naquella Real Caza Pia

de Correção e Quartel das Partidas volantes, segundo as obrigações, que se lhes vão mostrar.

Cap 2º Todos os dias serão obrigados os Escripturarios assistirem naquella Caza de Escripturação e Arrecadação na mesma Real Caza Pia de manhã, e de tarde, aonde lançarão nos respectivos Livros tudo quanto for preciso, e determinado pelo Desembargador Corregedor da Comarca Francisco D'Almada e Mendonça pelo methodo e forma, que pelo mesmo lhe for instruido: O qual lhes arbitrará, segundo forem as suas obrigações, o que merecerem de ordenado cada mez, e sendo approvado pelo dito Ministro, os receberão pelas folhas das Obras, de que se acha encarregado o Desembargador Corregedor e Provedor da Comarca, ou por Precatorio dirigido á Junta do Subsidio Militar pelo Cofre do mesmo. Igualmente será obrigado o Administrador assistir no sobredito Quartel das Partidas volantes successivamente, ficando a seu cargo, e obrigado a examinar diariamente todo o Edificio: saber se entrarão as agoas ou pelas janellas, ou portas, ou telhados; se quebrou alguma peça de madeira, ou ferragem, que seja preciso reparar-se, e logo dará parte ao Desembargador Corregedor e Provedor da Comarca Francisco d'Almada e Mendonça, do que acontecer para dar immediatamente providencia; porque deste cuidado, e exame, a que deverá ficar sempre responsavel o Administrador nomeado, depende a conservação do Edificio por tempos dilatados: Assim e do mesmo modo das camas dos Soldados e Officiaes das Partidas avulsas, as quaes estarão promptas para a distribuição dos mesmos quando se recolherem ao Quartel das Partidas volantes da Real Caza Pia, e aonde se conservarão, formalizando-se de tudo hum exacto Inventario que se conservará na da Escripturação e Arrecadação.

Cap 3º Não he menos conducente á duração do Edificio a limpeza e aceio, que deve haver em toda a parte delle; e por isso incumbe ao Administrador examinar tanto a prizão, como o Quartel, Cavalherices, e mais Cazas, se estão limpas, mandal-as varrer, e lavar quando assim for preciso, para o que lhe serão admittidos dous Ajudantes, ou Guardas subalternos, sujeitos immediatamente ao mesmo Administrador, para que deste modo não haja desculpa, verificando-se omissão neste ou no § antecedente, quando o Corregedor lhe parecer ir, ou mandar examinar o que nos mesmos se tem ponderado, e no que mais pertence á sua obrigação.

Cap 4º Terá o maior cuidado em conservar em socego todos os Individuos, tanto da Prizão, como do Quartel, obrigando aos Guardas dos Prezos a cumprirem o seu devêr, sem que se desattenda, nem os incite a desatinos; e estes que sejam humildes, e promptos no serviço, e pacificos com os companheiros, e lhes porá em boa arrecadação os seus respectivos jornaes, que lhes distribuirá em comida e vestuario na forma do costume, e com a maior economia possivel, dando conta todos os mezes de jornaes que recebêo, e a despesa em que forão convertidos, perante o seu Ministro.

Cap 5º Logo que chegar a Partida Militar, saberá dos seu Official quantos soldados traz, e lhes apromptará as camas respectivas com as roupas que estiverem destinadas, as quaes devem ser marcadas, e lhas mostrará para que assim mesmo as haja, depois de as receber, contando na presença do mesmo official as pessos, que lhe entregar, igualmente lhe fará apromptar Agoa, Luz, Sal, e Lenha a necessaria entregando-lhe a chave do seu respectivo Quartel, e mais lhe fará apromptar o mais que lhe for preciso tanto para o seu sustento, como das cavalgadas pelo preço e taxa, que correr: e como nisso haja alguma repugnancia da parte dos vendedores, fará logo saber ao Ministro para dar immediatamente providencias. E logo que a Partida haja de retirar-se tomará o Administrador conta de tudo o que

lhe entregar, sendo responsavel a toda a falta e administração o Official da Partida, a quem se incumbem entregar tudo no mesmo estado, em que o recebêo, e só com o uso para que lhe foi conferido; e quando assim o não fação se dará parte ao Ministro que fará sciente ao seu chefe para que do seu respectivo soldo se haja de resarcir toda a falta e prejuizo, que houver para que de nenhuma forma possa abuzar da Graça com que Sua Magestade procura o melhor commodo da sua Tropa.

Cap. 6º Recebida a roupa, e tudo o mais que o Official da Partida tivesse recebido, será obrigado o Administrador a pôr tudo em boa guarda, e mandar lavar a roupa, e será responsavel por todo o prejuizo que houver no Edificio, ou nas roupas, ou mais trastes, hua vez que se conclua ter nascido, ainda do mais leve descuido, ou qualquer omissão. E tudo o que se tem dito a respeito dos Prezos da Calcêta, e das mais Partidas Volantes, deve applicar-se com o mesmo zêlo aos Officiaes, Aprendizizes das Fabricas de Lonnas e Brins, e instrumento para aquella manobra. Igualmente ficará obrigado a hum geral cuidado, e inspecção sobre todos os objectos para que Sua Magestade for servida determinar mais aquelle Edificio, á proporção dos quaes se lhe farão ver as suas particulares obrigações por adição nos capitulos seguintes.

Obrigações dos Guardas e Ajudantes

Cap. 1º Sendo as differentes classes de obrigações a obediencia dos subditos aos superiores a baze fundamental da conservação dos Povos, observando-se a mesma ordem desde as particulares sociedades dos Pais para com seus filhos, até aos grandes Imperios dos Reys para com seus Vassallos, destruindo-se mutuamente logo que falte este vinculo sagrado, he certo que em huma aonde devem existir muitos individuos, he tambem indispensavel esta ordem, e deve principiar esta ordem entre o Administrador e Ajudantes; estes devem guardar huma prompta obediencia ao seu Administrador, e estarem promptos para exactamente executarem o que lhe for determinado, huma vez que for concernente á conservação do Edificio, limpeza do mesmo, e bôa administração de tudo, e qualquer prejuizo, para que acodindo-se ao prompto reparo do Edificio se evitará maior estrago. Não deve haver omissão em dar prompta providencia, fazendo-se conta da despeza, que approvada pelo Desembargador Corregedor e Provedor da Comarca, Francisco de Almada e Mendonça se cobrará do Cofre do Subsidio Militar, donde sahirão tambem os Ordenados do Administrador e Ajudantes, vencendo aquelle dez mil reis por mez e estes quatorze mil e quatrocentos reis no mesmo tempo distribuido por ambos.

Cap. 2º Sendo o deposito das immundices não só prejudicial à conservação do edificio mas à saude dos moradores, terão os dous Ajudantes hum vigilante cuidado em fazer sahir amiudo as immundices tanto das Cavalherices, varrendo todos os dias aquelles quartos, sallas e mais cazas que disso precisarem, abrindo as janellas dos quartos, que estiverem despovoados para que o ar ventilante decipe qualquer vapor corrupto, que ali haja de demorar-se, como nas prizoens he mais natural pela falta de respiração dos muitos individuos que ali estejão, deve haver o maior cuidado.

Cap. 3º Das providencias necessarias para a conservação da Calcêta, e subsistencia da Fabrica de Lonnas e Brins. Não tendo os Prezos da Calcêta outro patrimonio para a sua subsistencia mais que os seus diarios jornaes, e algumas poucas esmolas, he certo que em quanto durão as Obras Régias, sempre nos seus jornaes terão o necessario sustento; estas podem não carecer de todos, e os particulares ainda que alguns peção dous ou mais prezos

para trabalharem nas suas obras, não pode comtudo supprir para tantos, e assim a vir a ser necessario que todas as Obras Publicas hajão de preferir os Prezos a outros trabalhadores, não para que occupem desnecessariamente maior numero de trabalhadores, mas que se sirvão dos que precisarem com exclusão doutros, porque deste modo ainda que alternativamente se vão seguindo huns aos outros, sempre vem a ter huma ajuda de custo para o mantimento.

Cap.4º A Creação da fabrica de Brins parece não pode deixar de ser proveitosa no Reyno, não só porque he muito natural que venhão a ficar mais em conta, o que basta para razão sufficiente, mas porque ainda ficando pelo mesmo, ou ainda por pequeno excesso, se não deveria desprezar o invento, tendo em vista o ficar no Reyno o producto daquella manobra, o emprego de muita gente, até aqui ociosa, e suspender-se para as Nações Estrangeiras a solução dos respectivos direitos. Nada porem pode experimentar-se sem que se ponha em execução: para o que vem a ser indispensavelmente necessario que Sua Magestade se digne adiantar os primeiros pagamentos té que a Fabrica adquira forças para poder de per si subsistir com os seus lucros, que devem experimentar-se attenta a boa administração, e economia na dita, e execução nas contas, ao que tudo ficará responsavel o Administrador a quem se darão as instruções necessarias sobre este assumpto, caso Sua Majestade se digne approvar o ponderado nos capitulos deste Regulamento. O Desembargador da Relação e Caza do Porto, Corregedor e Provedor da Comarca do Porto Francisco de Almada e Mendonça. Lisboa vinte e um de Julho de mil setecentos e noventa e dous. Luis Pinto de Souza

AHMP – Próprias. Lv 50, f. 178 a 188v.